



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3a Vara Mista de Cajazeiras**

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
Processo 0804821-78.2024.8.15.0131

DECISÃO

Vistos etc,

Trata-se de **INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** proposto(a) por **MARIA HYWSKA DA SILVA** em face de **ILKA VERILANIA DA SILVA**.

Para proceder na perícia do(a) interditando(a), nomeio perito do Juízo o médico Dr. Pedro de Sousa Leite (CPF 057.673.823.-95), que deverá responder aos quesitos já formulados por este juízo e aqueles que porventura venham a ser apresentados.

Intime-se o Sr. Perito, para seja designada data para realização da perícia, informando a este Juízo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar as intimações das partes, com remessa do laudo no prazo de 20 dias, a contar da realização do exame.

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo legal indicar assistente técnico e formular quesitos.

Com fundamento na Resolução do TJ/PB que trata da matéria, fixo honorários em favor do senhor perito, o valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Tão logo o perito apresente termo de aceite do encargo, requisite-se reserva orçamentária.

Apresentado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários, objeto da reserva orçamentária, observando o que dispõe a Resolução do TJ/PB.

Encaminhem-se os quesitos formulados.

Nos termos do artigo 102 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a presente decisão/despacho força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Cajazeiras-PB, datado e assinado eletronicamente.



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MAYUCE SANTOS MACEDO - 13/06/2025 13:07:17
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061313071702100000107469746>
Número do documento: 25061313071702100000107469746

Num. 114557398 - Pág. 2